

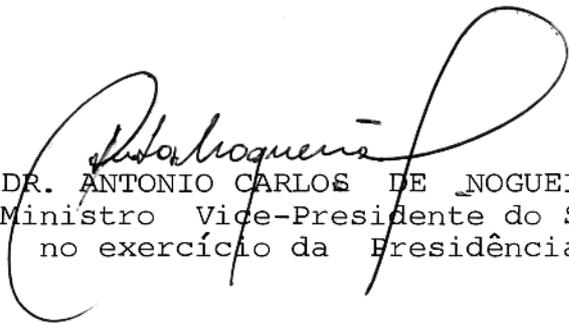
Dispõe sobre a aplicação do artigo 2º da Lei nº 8.390, de 30 de dezembro de 1991, aos Magistrados, Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar e servidores dos Quadros Permanentes das Secretarias do STM e das Auditorias da Justiça Militar.

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, no exercício do cargo de Presidente, usando das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os termos dos artigos 37, X, da Constituição Federal, e 2º da Lei nº 7.808, de 20 de julho de 1989, "ad referendum", resolve

Art. 1º - Aplicar aos Magistrados, Membros da Defensoria-de-Ofício e servidores dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, aos aposentados e pensionistas, o disposto no artigo 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.390, de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial - Seção I - do dia 31 seguinte.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


DR. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Ministro Vice-Presidente do STM
no exercício da Presidência